

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1797/2026

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

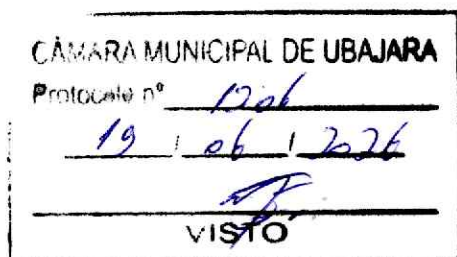
Sanciona integralmente o projeto de Lei 047/2026 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1797/2026, de 12 de junho de 2026, e "Altera a Lei Municipal nº 1670, de 24 de janeiro de 2025, para reajustar o vencimento base do cargo comissionado de Tesoureiro, constante do Anexo I – Quadro de Lotação e Remuneração dos Cargos Comissionados, e dá outras providências."

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia **12 de Junho de 2026**.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 12 de Junho de 2026.


Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara



A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.


Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281

LEI MUNICIPAL Nº 1797/2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1670, DE 24 DE JANEIRO DE 2025, PARA REAJUSTAR O VENCIMENTO BASE DO CARGO COMISSIONADO DE TESOUREIRO, CONSTANTE DO ANEXO I – QUADRO DE LOTAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, **Sr. Adécio Muniz Paiva Filho**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica reajustado o vencimento base do cargo comissionado de **Tesoureiro**, constante do **Anexo I – Quadro de Lotação e Remuneração dos Cargos Comissionados**, da Lei Municipal nº 1670, de 24 de janeiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Secretaria	Departamento/Unidade	Cargo	Vagas	Vencimento Base
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Departamento de Contabilidade e Finanças	Tesoureiro	01	R\$ 9.200,00

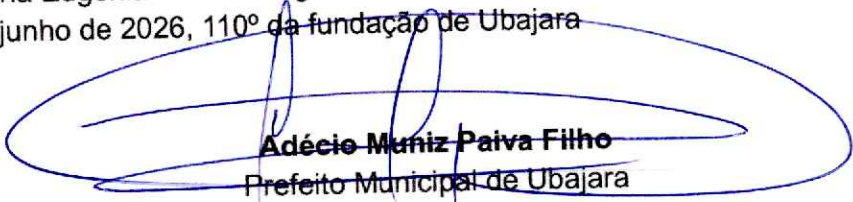
Parágrafo único. O reajuste previsto nesta Lei limita-se à alteração do vencimento base do cargo de Tesoureiro, não implicando criação de novo cargo, ampliação de vagas ou concessão de gratificação pelo exercício da função.

Art. 2º Permanecem inalteradas as atribuições, natureza jurídica, forma de provimento, lotação e demais disposições aplicáveis ao cargo de Tesoureiro previstas na Lei Municipal nº 1670, de 24 de janeiro de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Miria Eugênia Holanda Aguiar,
Em 12 de junho de 2026, 110º da fundação de Ubajara


Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara